



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO

1º TADI – CONT-SAF-ANTAQ/Nº 17/2023
(Processo nº 50300.018290/2022-55)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 17/2023, QUE FAZEM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA TW-SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70.760-545, Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pela Gerente de Licitações e Contratos, Srª. **JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 62/SAF, de 13 de março de 2024, publicada no DOU de 15 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1643097, com poderes conferidos pelo art. 3º, inciso I, da PORTARIA-DG ANTAQ Nº 324/2021, de 26 de março de 2021, e a empresa **TW-SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.323.113/0001-23, sediada na Avenida Emílio Ribas, 1056 - andar 8 ala 802 - Jardim Tijuco – GUARULHOS – SP – CEP: 07.020-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO EUSTACHIO OLIVEIRA FERREIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.018290/2022-55, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 17/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data 30.11.2024 e término em 30.11.2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para Contact Center do tipo Omnichannel, incluindo os serviços de teleatendimento Receptivo Eletrônico, Ativo (SMS – Short Message Service e Voice – Chamada de Voz), Multimeios (e-mail/formulário eletrônico e chat) com disponibilização de solução tecnológica abrangendo todos os recursos necessários à execução e manutenção dos serviços, em atendimento às necessidades da Ouvidoria da ANTAQ/Sede - Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1. A ANTAQ pagará o valor total estimado anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário MENSAL	Total Anual
01	Serviços de Central de Atendimento integrado com aquisição de Solução Tecnológica, sendo serviços continuados para Contact Center do tipo Omnichannel, incluindo os serviços de teleatendimento Receptivo Eletrônico, Ativo (SMS – Short Message Service e Voice – Mensagem de Voz), Multimeios (email/formulário eletrônico e chat) com disponibilização de solução tecnológica abrangendo todos os recursos necessários à execução e manutenção dos serviços.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor total estimado de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente à prorrogação, correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTAQ, para o exercício de 2024, na Atividade 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa: 3390.40. – 14 - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS e Nota de Empenho de nº 2024NE000140, de 08 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes aos anos subsequentes no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, correrão por conta da mesma configuração orçamentária do presente exercício, totalizando o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 17/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA
ANTAQ

LEONARDO EUSTACHIO OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha
Mat. Funcional : 3257961

Nome: Claudemberg Silva de Moraes
Mat. Funcional: 2238186



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Eustachio Oliveira Ferreira, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Gerente de Licitações e Contratos**, em 27/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 27/11/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 27/11/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2408122** e o código CRC **8E3E0F71**.